



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 AUTORIDADE TRIBUTÁRIA
 E ADUANEIRA

**DECLARAÇÃO
 D E RENDIMENTOS**

**Adicional ao Imposto Municipal
 sobre Imóveis**



MODELO 22
ANEXO AIMI

| | | | |
|-----------|--|-----------|----------------------------------|
| 01 | N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) | 02 | ANO A QUE RESPEITA O AIMI |
| 1 | | 1 | |

| 03 | | | | | | | PRÉDIOS URBANOS AFETOS A USO PESSOAL – art.º 135.º-F, n.º 3 do CIMI | | | | | | |
|-------------------------------------|--------|--------|-------------|------------------------------|-----------------|---|--|--|--|--|--|--|--|
| Identificação Matricial dos Imóveis | | | 4 | 5 | 6 | | | | | | | | |
| 1 | 2 | 3 | Quota-Parte | Valor Patrimonial Tributário | Uso Pessoal NIF | | | | | | | | |
| Cód. Freguesia | Artigo | Fração | | | | | | | | | | | |
| 301 | | | / | . | . | , | | | | | | | |
| 302 | | | / | . | . | , | | | | | | | |
| 303 | | | / | . | . | , | | | | | | | |
| 304 | | | / | . | . | , | | | | | | | |
| 305 | | | / | . | . | , | | | | | | | |
| 306 | | | / | . | . | , | | | | | | | |
| 307 | | | / | . | . | , | | | | | | | |
| 308 | | | / | . | . | , | | | | | | | |
| 309 | | | / | . | . | , | | | | | | | |
| 310 | | | / | . | . | , | | | | | | | |

Instruções de preenchimento do anexo AIMI da Declaração de Rendimentos Modelo 22 (impresso em vigor a partir de 2018)

ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

São sujeitos passivos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) as pessoas singulares ou coletivas que, a 1 de janeiro de cada ano, sejam proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios urbanos situados no território português, nos termos do artigo 135.º-A do Código do IML, estando excluídos do adicional os prédios urbanos classificados como “comerciais, industriais ou para serviços” e “outros”, nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º deste Código.

O n.º 3 do artigo 135.º-F do Código do IML determina que o valor dos prédios detidos por pessoas coletivas em 01 de janeiro do ano a que reporta o AIMI e que se encontrem afetos ao uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes, fica sujeito à taxa de 0,7 %, sendo sujeito à taxa marginal de 1 % para a parcela do valor que exceda um milhão de euros.

O Anexo AIMI destina-se à identificação dos prédios sujeitos ao AIMI que se encontrem nesta situação.

Quadro 1 – N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

Este quadro destina-se à identificação da Pessoa Coletiva.

Quadro 2 – ANO A QUE RESPEITA O AIMI

Este campo destina-se à identificação do ano de liquidação de AIMI.

Quadro 3 - PRÉDIOS URBANOS AFETOS A USO PESSOAL – art.º 135.º-F, n.º 3 do CIMI

Neste quadro deve ser preenchida a identificação matricial dos prédios urbanos, quotas-partes e respetivo valor patrimonial, bem como o Número de Identificação Fiscal (NIF) da pessoa a quem o mesmo se encontra afeto.

Os campos 1 a 5 são preenchidos com a informação matricial do prédio urbano constante da caderneta predial:

Campo 1 - Freguesia: Código de identificação da freguesia é composto por seis caracteres correspondendo ao Distrito, Concelho e Freguesia.

Campo 2 - Artigo: Identificação do Artigo Matricial.

Campo 3 - Fração: Identificação da Fração/andar/parte suscetível de utilização independente, correspondendo à letra da fração autónoma, no caso de prédio urbano em regime de propriedade horizontal ou à identificação do

andar/parte suscetível de utilização independente, no caso de prédio urbano em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente.

Campo 4 - Quota-Parte: Quota-parte que o sujeito passivo possui no prédio.

Campo 5 - Valor Patrimonial Tributário: Valor patrimonial atual (CIMI).

Campo 6 - Uso Pessoal NIF: Número de Identificação Fiscal da pessoa a quem se encontra afeto o prédio.